



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



TRABALHA E CONFIANÇA



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO Nº 071/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 077/2025:

Dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Capacitação para o Atendimento Educacional Inclusivo a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA" no âmbito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO: Vêm às Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Vereador Hilário de Oliveira Neto, que "Dispõe sobre a instituição do 'Programa Municipal de Capacitação para o Atendimento Educacional Inclusivo a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA' no âmbito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo instituir programa de capacitação continuada e especializada destinado aos profissionais da educação municipal – diretores, professores, coordenadores e demais agentes educacionais – visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas inclusivas e ao atendimento adequado e qualificado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA). O Projeto estabelece objetivos claros, tais como a promoção do reconhecimento e acolhimento das especificidades do TEA, a utilização de metodologias adaptativas fundamentadas em evidências científicas, e o fomento à atualização técnica e pedagógica dos profissionais. Prevê, ainda, ações formativas que incluem cursos, seminários, workshops e parcerias com instituições especializadas, atribuindo ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, a responsabilidade pela execução do Programa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabe a esta Comissão examinar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente. Sob o prisma da **constitucionalidade**, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 208, inciso III, que assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Marechal Floriano - ES CEP: 29265-000 (27) 3288-1925 (27) 99789-7684
da Lei 14.063/2020.
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforçam a obrigatoriedade da adoção de medidas que assegurem o direito à educação inclusiva e de qualidade às pessoas com TEA, convergindo plenamente com os propósitos da presente proposição.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, o projeto não apresenta vícios ou incompatibilidades com a legislação superior. A iniciativa legislativa por vereador para propor matérias de interesse educacional e social é legítima e compatível com o sistema jurídico municipal.

No tocante à **técnica legislativa**, o texto apresenta ementa adequada, artigos bem estruturados, objetivos e ações claramente definidos, além de cláusulas de execução e vigência. Eventuais ajustes redacionais, se necessários, poderão ser realizados na fase de redação final, sem prejuízo do mérito da proposição.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição prevê, no art. 5º, que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e farão parte da Lei Orçamentária Anual.

Tal dispositivo está em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois não impõe despesa imediata e obrigatória de valor determinado, remetendo ao Poder Executivo a definição da forma de execução e dos recursos a serem alocados, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Ademais, considerando a relevância social e educacional da matéria, bem como a possibilidade de parcerias e captação de recursos por meio de convênios com entes estaduais, federais e instituições privadas, entende-se que o impacto financeiro poderá ser adequadamente planejado e absorvido pelo orçamento municipal, sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

No aspecto temático, o Projeto representa um avanço significativo para a política de educação inclusiva no Município de Marechal Floriano, promovendo a valorização e a qualificação dos profissionais da educação e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos alunos com transtorno do espectro autista. A capacitação continuada dos profissionais é medida essencial para garantir o acolhimento adequado, o respeito à neurodiversidade e o desenvolvimento pleno das potencialidades de cada aluno, em



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Presidente: Kevinedy, nº 50134 / Centro: Marechal Floriano, ES - CEP: 29265-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
da Lei 14.063/2020.
www.cmmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, consagrados na Constituição Federal e na legislação de proteção aos direitos das pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento.

O Projeto alinha-se, ainda, às diretrizes nacionais de educação inclusiva e às melhores práticas baseadas em evidências científicas, contemplando metodologias reconhecidas internacionalmente, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), o TEACCH e as abordagens socioemocionais, além de prever o uso de tecnologias assistivas e comunicação alternativa e aumentativa.

Destaca-se, por fim, que a proposta fortalece a política pública municipal de inclusão, oferecendo instrumentos efetivos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, o que permitirá aprimoramento contínuo e garantia de resultados positivos para os educandos e suas famílias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos manifestam-se, por unanimidade de seus membros, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 077/2025, nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, 27 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereador Martim Miguel Trarbach

Presidente

Vereador Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Vereador Diogo Endlich de Oliveira

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador **Abrão Levi Kiffer**

~~Presidente~~



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Presidente Kennedy, 86018700 Centro, Maracá, Píonias ES, CEP: 29255-000 (27) 328819254 (27) 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri

Relator

Vereador Dorivanio Stein

Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Vereador Adriano Domingos Ciurletti

Presidente

Vereador Dorivanio Stein

Relator

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri



*Deus seja
Louvado*



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Presidente Kennedy, s/nº - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000 (27) 3288-1925 (27) 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 27/11/2025 14:49

Checksum: **77A68C5048EB7D7A88EC5110CCEDD16EB7AA6F207B35B1F77DA1D219237BE46E**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 27/11/2025 15:47

Checksum: **3D35441268CF50CF104837D2FEA5D1A68286638CCCA0758C250382A70495A4E6**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 01/12/2025 09:16

Checksum: **04FA19D69E82DEEBAACA097AC71B054169B0FC6CBD52C501F7E4EE8B65096CA7**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 17/12/2025 16:46

Checksum: **295FEC4F917C8BCC6DDDA31B4AA4D17450A9E70E1CE23E6225E8D0AA3DB84629**

Assinado eletronicamente por **Dorivania Stein** em 26/01/2026 10:28

Checksum: **76420C31932A1100E81DB3EF07C9037590BD5EA1BBB09D7FF95176BD053CE122**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 28/01/2026 18:58

Checksum: **71CBA18107D83F302071AB03B69DC8A40B420AB7D35E7DFF0029BE2F2D7C37B1**

